

PORTARIA Nº1122/2020

Trata da suspensão dos prazos dos processuais judiciais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que versa a Resolução nº 318, de 07 de maio de 2020, e 322, de 01 junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nºs 33.510, de 16 de março, 33.519, de 19 de março, 33.608, de 30 de maio, 33.617, de 06 de junho, 33.627, de 13 de junho, 33.631, de 20 de junho, e 33.637, de 27 de junho; 33.645, de 04 de julho, 33.671, de 11 de julho, 33.684, de 18 de julho, 33.693, de 25 de julho, 33.700, de 1º de agosto, 33.709 de 09 de agosto, 33.717, de 15 de agosto, todos de 2020, do Poder Executivo do Estado do Ceará, que impõem medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 564, de 16 de agosto de 2020, do município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1608001, de 16 de agosto de 2020, do município de Crato, comunicado por meio do Ofício nº 179, de 17 de agosto de 2020, do Juízo daquela Comarca;

CONSIDERANDO o Decreto nº 54, de 16 de agosto de 2020, do município de Barbalha, comunicado pelo Juízo daquela Comarca;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 916/2020 (DJE 14.07.2020), da Presidência do Tribunal de Justiça, que instituiu o Plano de Retomada do Trabalho Presencial, no Poder Judiciário do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art.1º. Prorrogar a suspensão, de 17 a 23 agosto de 2020, dos prazos dos processos que tramitem em meio físico e eletrônico nas Comarcas de Juazeiro do Norte, Crato e Barbalha, em razão dos Decretos locais que impõem medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas.

Art. 2º. Ficam suspensos, de 17 a 30 de agosto de 2020, os prazos dos processos que tramitem em formato físico na Comarca de Camocim, para fins de digitalização do acervo físico (ativo).

Art. 3º. Permanecem suspensos, de 12 a 25 de agosto, os prazos dos processos físicos das demais Comarcas abrangidas pela Região de Saúde do Cariri, conforme Portaria nº 1087/2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará.

Art. 4º. Continuam fluindo os prazos dos processos que tramitem em meio físico e eletrônico nas hipóteses não disciplinadas nos artigos anteriores

Art. 5º. Fica mantido o regramento previsto no art. 3º c.c. Anexo Único da Portaria nº 1032/2020 – TJCE (DJE 03.08.2020), que estabelece cronograma de suspensão de prazos de processos físicos nas Comarcas que indica, para fins de digitalização do acervo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de agosto de 2020.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1125/2020

Dispõe sobre afastamento para pleito eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VI, da Lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.165, de 29 de setembro de 2015 alterou disposições das Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, quanto aos regramentos de disputa de mandato eletivo;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, estabelece que a desincompatibilização de servidores públicos deve ocorrer em até três (03) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, sob pena de inelegibilidade;

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, que adiou, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 8508339-06.2020.8.06.0001;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Stanley de Oliveira Lima, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 12111, lotado na Seção de Certidões da Comarca de Fortaleza, afastamento das funções do seu cargo, pelo período de 03 (três) meses, de 15.08.2020 a 15.11.2020, para concorrer a mandato eletivo de Vereador nas eleições de 2020, sem prejuízo da percepção dos vencimentos integrais.

Art. 2º – A continuidade do afastamento para concorrer a mandato eletivo fica condicionada à apresentação, via SAJADM-CPA à Secretaria de Gestão de Pessoas, da homologação da candidatura em convenção partidária e, posteriormente, do requerimento de registro de candidatura junto à Justiça Eleitoral, em até 02 (dois) dias úteis após as referidas ocorrências.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 17 do mês de agosto de 2020.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará